



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1891/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4451426/2018
INTERESSADO(A):	PROTECH PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME

**EMENTA:** Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica da empresa PROTECH PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME, sob as responsabilidades técnicas das profissionais: Eng.<sup>a</sup> Civil **Cadidja Suerda de Carvalho Araújo** e Eng.<sup>a</sup> Civil **Diany Greicy Andrade Bezerra Silva**.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **José Jácome Neto**, que trata de requerimento por parte da empresa **PROTECH PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME** que requereu seu registro de pessoa jurídica e indicou como responsáveis técnicas (RT's) as profissionais: Eng.<sup>a</sup> Civil **Cadidja Suerda de Carvalho Araújo** e Eng.<sup>a</sup> Civil **Diany Greicy Andrade Bezerra Silva**, cujas atribuições estão definidas pelo Art. 7º da Resolução Confea nº 218/73. As profissionais estão habilitadas no Sistema Confea/Crea e já respondem tecnicamente por outras pessoas jurídicas: a Eng.<sup>a</sup> Civil **Cadidja Suerda de Carvalho Araújo** é RT da CONSTRUTORA BRAVO EIRELI – ME e da RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; e a Eng.<sup>a</sup> Civil **Diany Greicy Andrade Bezerra Silva**, responde como RT da JOSÉ WILSON DA SILVA ME. Pela Decisão CEEC/RN nº 1454/2018, as duas profissionais poderão assumir a responsabilidade técnica pela interessada. As atribuições delas atendem parcialmente às atividades do objetivo social da empresa. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento da **PROTECH PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME**, que trata do seu registro de pessoa jurídica, tendo como RT's a Eng.<sup>a</sup> Civil **CADIDJA SUERDA DE CARVALHO ARAÚJO** e a Eng.<sup>a</sup> Civil **DIANY GREICY ANDRADE BEZERRA SILVA**. De acordo com o Art. 1º da Resolução Confea nº 336/89, a empresa deve ser classificada na CLASSE "A". Contudo, a habilitação da empresa, no que concerne às atividades que ela poderá atuar em relação a prevista no objetivo social, deve sofrer restrições em função das atribuições profissionais das suas RT's. Com isso, deve constar no cadastro da empresa a seguinte observação restritiva: **HABILITADA** para as seguintes atividades técnicas: **Serviços de projetos técnicos relacionados à Arquitetura e Engenharia (apenas serviços concernentes à engenharia civil)**. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. **Votaram Favoravelmente:** ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.

  
Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**  
Coordenador da CEEC